

CF Nº 094/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS – OVG E TROPICAL LIFE COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº 16xxx88 – SPTC/GO, CPF nº 423.xxx.xxx-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº 13xxx912 – SSP/MG, CPF sob nº 097.xxx.xxx-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **TROPICAL LIFE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.593.181/0001-82, com sede a Rua X 16, S/Nº Qd. 212, Lote 02, Sala 52, Sítios Santa Luzia, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.922-800, neste ato representada por seu sócio administrador **Eduardo Bruno Piza**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 65xxx06 2ª via – PC/GO, CPF nº 570.xxx.xxx-34, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo SEI nº 202300058003369, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito

privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de insumos desidratados, com entrega parcelada, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, com a finalidade de atender as demandas do Banco de Alimentos na CEASA-GO, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência nº 059/2023-CPAB/GPCOM e Edital nº 95/23-GAPS.

ITEM	OBJETO	QUANT. KG	UNIT	TOTAL
1	Tomate desidratado em flocos	14.000	R\$ 37,90	R\$ 530.600,00
2	Cenoura em flocos 3 a 5 mm	14.000	R\$ 15,70	R\$ 219.800,00
3	Cebola desidratada granular 3 a 5 mm	9.000	R\$ 16,61	R\$ 149.490,00
4	Alho granular 8/16	9.000	R\$ 22,07	R\$ 198.630,00
			Total	R\$ 1.098.520,00

2. DAS ESPECIFICAÇÕES:

Item 01 – Tomate vermelho desidratado em flocos:

- DESCRIÇÃO DETALHADA: Especiaria constituída por frutos da espécie *Lycopersicon esculentum* L, limpos e desidratados em conformidade com os requisitos da indústria alimentícia;
- EMBALAGENS: Sacos de polietileno (embalagem primária) em sacos de papel Kraft com duas folhas (embalagem secundária) contendo de 10 kg a 25 kg de produto;
- TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO: O transporte deve ser feito em veículos fechados, limpos, livre de pragas e produtos químicos. Conservar em embalagem

original fechada, armazenar em local limpo, seco, arejado, livre de pragas e produtos químicos, sem contato com chão e paredes, à temperatura ambiente e ao abrigo da luz;

- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

- CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: Aspecto - Flocos irregulares; Cor - Vermelha; Odor - Característico Sabor – Característico;

- CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS - Umidade Máx. 12%;

- CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: Salmonella - Ausência em 25g; Escherichia coli - Máx. 2x10 UFC/g; Bolores e leveduras - Máx. 10³ UFC/g.

Item 02 – Cenoura desidratada de 3 a 5 MM:

- DESCRIÇÃO DETALHADA: Trata-se de uma especiaria constituída por bulbos de Daucus carota selecionados, desidratados e limpos em conformidade com os requisitos da indústria alimentícia;

- EMBALAGENS: Sacos de polietileno (embalagem primária) em sacos de papel Kraft com duas folhas (embalagem secundária) contendo de 10 kg a 25 kg de produto;

- TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO: O transporte deve ser feito em veículos fechados, limpos, livre de pragas e produtos químicos. Conservar em embalagem original fechada, armazenar em local limpo, seco, arejado, livre de pragas e produtos químicos, sem contato com chão e paredes, à temperatura ambiente e ao abrigo da luz;

- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

- CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: Aspecto - Grãos irregulares; Cor - Laranja; Odor - Característico; Sabor – Característico;

- CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: Umidade Máx. 10%. Conforme RDC 272 de 22/09/2005;

- CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: Salmonella - Ausência em 25g; Escherichia coli - Máx. 2x10 UFC/g; Bolores e leveduras - Máx. 10³ UFC/g. Conforme RDC 331 e IN 60 de 23/12/2019.

Item 03 – Cebola branca desidratada de 3 a 5 MM:

- DESCRIÇÃO DETALHADA: Trata-se de uma especiaria constituída por bulbos de Allium cepa selecionados, desidratados e limpos em conformidade com os requisitos da indústria alimentícia;
- EMBALAGENS: Sacos de polietileno (embalagem primária) em sacos de papel Kraft com duas folhas (embalagem secundária) contendo de 10 kg a 25 kg de produto;
- TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO: O transporte deve ser feito em veículos fechados, limpos, livre de pragas e produtos químicos. Conservar em embalagem original fechada, armazenar em local limpo, seco, arejado, livre de pragas e produtos químicos, sem contato com chão e paredes, à temperatura ambiente e ao abrigo da luz;
- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:
- CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: Aspecto - Grãos irregulares; Cor - Branco (levemente amarelado); Odor- Característico; Sabor - Característico;
- CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: Umidade - Máx. 12% .Conforme RDC 272 de 22/09/2005;
- CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: Salmonella - Ausência em 25g; Escherichia coli - Máx. 2x10 UFC/g; Bolores e leveduras - Máx. 10³ UFC/g. Conforme RDC 331 e IN 60 de 23/12/2019.

Item 04 – Alho branco desidratado:

- DESCRIÇÃO DETALHADA: Trata-se de uma especiaria constituída por bulbos de Allium sativum selecionados, limpos e submetidos a secagem e processos de acordo com os requisitos da indústria alimentícia;
- EMBALAGENS: Sacos de polietileno (embalagem primária) em caixas de papelão (embalagem secundária) contendo de 10 kg a 25 kg de produto;
- TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO: O transporte deve ser feito em veículos fechados, limpos, livre de pragas e produtos químicos. Conservar em embalagem original fechada, armazenar em local limpo, seco, arejado, livre de pragas e

produtos químicos, sem contato com chão e paredes, à temperatura ambiente e ao abrigo da luz;

- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

- CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: Aspecto - Grãos homogêneos; Cor- Branco (levemente amarelado); Odor - Pungente característico; Sabor – Característico;

- CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: Umidade - Máx. 8%; GRANULOMETRIA - Sobre Mesh 12 Mínimo: 90%. Conforme RDC 272 de 22/09/2005;

- CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: Salmonella - Ausência em 25g; Escherichia coli - Máx. 2x10 UFC/g; Bolores e leveduras - Máx. 10³ UFC/g. Conforme RDC 331 e IN 60 de 23/12/2019.

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202300058003369, especialmente o Termo de Referência nº 059/2023-CPAB/GPCOM (51513919), Edital nº 95/23-GAPS (51696223), Proposta atualizada da Contratada (53982395) e Documentos da empresa Contratada (52674334) (52904146) (53491939).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada (aquisição mensal, sob demanda), com um prazo de entrega de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da OVG, observando-se as condições do Termo de Referência para a entrega dos mesmos. Sendo que a primeira entrega deverá ser no quantitativo de no mínimo 760 kg para a cenoura e tomate e no mínimo de 500 kg para o alho e cebola e, as demais, sob demanda, conforme a necessidade da OVG, não ultrapassando o prazo de 12 meses do contrato.

Parágrafo segundo - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Banco de Alimentos da Organização das Voluntárias de Goiás, localizado na Central de

Abastecimento de Goiás – CEASA, BR 153, Km 5,5, saída para Anápolis – Goiânia/Goiás.

Parágrafo terceiro - Os insumos desidratados deverão ser de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste instrumento e no Termo de Referência em comento.

Parágrafo quinto - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

Parágrafo sexto - Caso a CONTRATADA entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

Parágrafo sétimo - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo oitavo – O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo nono - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão

oriundos do “Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD”, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração, conforme autorização da Diretoria da OVG através do Despacho nº 1039/2023 – OVG/DIAF (51352554).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total, sob demanda, de até **R\$ 1.098.520,00 (um milhão noventa e oito mil quinhentos e vinte reais)**, em conformidade com a proposta atualizada apresentada pela CONTRATADA (53982395), pós Negociação Aberta.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- b) verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste instrumento e no Termo de Referência nº 059/2023 – CPAB/GPCOM e anexos;
- c) comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do

Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

d) Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) entregar o objeto, conforme especificado no Termo de Referência nº 059/2023 – CPAB/GPCOM, atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

c) comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a quaisquer solicitações/reclamações;

g) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

h) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como as decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete,

despesas com transporte, distribuição, carga e descarga, assim como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

i) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;

j) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

k) refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

l) responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e/ou à terceiros;

m) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

n) A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor do contrato indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro - Deverá acompanhar as notas fiscais, os comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo segundo – Os documentos que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo terceiro – Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quarto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado através de transferência em conta corrente, devidamente informada pela CONTRATADA (53982426), qual seja:

BANCO STONE

Agência: 0001

Conta corrente: 4635980-8

Parágrafo sexto - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. E em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo oitavo - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos

Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de

Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente da Área Solicitante ou a quem a Diretoria indicar como responsável pela fiscalização da execução do seu objeto.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O Gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 23 de novembro de 2023.

ADRYANNA LEONOR
MELO DE OLIVEIRA
CAIADO:42322944149

Assinado de forma digital por
ADRYANNA LEONOR MELO DE
OLIVEIRA CAIADO:42322944149
Dados: 2023.11.28 08:14:50 -03'00'



Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Adm. e Financeiro-OVG

Eduardo Bruno Piza
TROPICAL LIFE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____